

Alteração do Regime de Exploração

Enquadramento legal

Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de Setembro, nº 11 do Artigo 75.º.

Objectivo

Possibilitar aos empreendimentos turísticos em propriedade plural existentes alterar o seu regime de exploração para o previsto na legislação em vigor, sendo necessária decisão por unanimidade dos proprietários.

A quem deve ser dirigido

Ao Turismo de Portugal, I.P.

Como pode ser dirigido

Deverá fazer o download deste formulário (pág.2), devidamente preenchido, validá-lo com assinatura(s) habilitada(s) para o efeito e dirigi-lo para:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P.
Rua Ivone Silva, 6
1050-124 LISBOA

Procedimentos adicionais

Junção da acta da assembleia geral comprovativa da decisão unânime dos proprietários.

Sequência do processo e prazos

Alteração do Regime de Exploração

(Artigo 75.º, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, n.º 11 do Artigo 75.º.)

1. Identificação do Requerente /Declarante *:

Nome/Desig. Social:			NIF/NIPC:
Morada:	Localidade:	E-mail:	
Código Postal:	Concelho:	Tel.:	
Na qualidade de:	Proprietário <input type="checkbox"/>	Explorador <input type="checkbox"/>	Fax:

2. Identificação do Empreendimento Turístico ou Projecto *:

Denominação:			E-mail:
Tipologia:	Categoria:	Tel.:	
Morada:	Localidade:	Fax:	
Código Postal:	Concelho:	Site:	

* campos obrigatórios

3. Objectivo do Formulário

(nº 7 do Artigo 75.º)

Informa que o empreendimento turístico em propriedade plural existente opta pelo regime de exploração turística previsto no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, anexando, para o efeito, cópia do documento comprovativo da correspondente decisão unânime da totalidade dos proprietários.

4. Declarante

Assinatura(s) e Data